



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA Nº 04/2025**

**INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE TAXAS ESCOLARES MODALIDADE II
PROSUC/CAPES**

1 DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do PPGA – Programa de Pós-Graduação em Administração, no exercício das suas atribuições, torna público a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo para ingresso no **primeiro semestre de 2025 (Edital nº 07/2024 e Edital nº 09/2024 Vagas Remanescentes)** para o curso de Doutorado em Administração, que desejam candidatar-se a Auxílio para Pagamento de Taxas Escolares – Modalidade II, PROSUC/CAPES. As Bolsas Modalidade II serão concedidas e regulamentadas pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, por meio do Regulamento do PROSUC – Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior, conforme Portaria n.º 149 da CAPES, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas no dia **03 de julho de 2025**, através do e-mail ppga@ucs.br.

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição para a Bolsa Modalidade II são os seguintes:

- a) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- b) Declaração de que o candidato não acumulou e não acumulará benefícios Modalidades I e/ou II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;
- c) Declaração que possui disponibilidade de dedicar-se, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais às atividades do Programa.
- d) Declaração de próprio punho de que não percebe, em atividade laboral, remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.

3 DA DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPES

3.1 A Bolsa Modalidade II será concedida e regulamentada pela CAPES, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente **até atingir o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses** para o curso de Doutorado, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. A Bolsa será concedidas a alunos ingressantes em **março de 2025**, assim distribuída:

- a) 1 (uma) Bolsa Modalidade II (taxa) para o curso de Doutorado em Administração a ser **implementada a partir de julho de 2025**.

3.2 No limite da vigência das Bolsas Modalidade II serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4 DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos à Modalidade II PROSUC/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGA, no curso de Doutorado, serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133. São critérios de avaliação para a concessão dos benefícios:

- a. Ordem de classificação no exame de ingresso ao curso;
- b. Ter disponibilidade de tempo parcial se concorrer à Modalidade II, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto ao Programa em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;
- c. Não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais, em acordo como a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023.
- d. Ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de **2025 (Edital nº 07/2024 e Edital nº 09/2024 Vagas Remanescentes)** para o curso de Doutorado em Administração;
- e. No ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

Parágrafo único. Não são elegíveis aos auxílios para pagamento de taxas escolares os discentes:

- I – de curso do PPG em Administração em associação com outras instituições;
- II – portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;
- III – doutorandos com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários-mínimos nacionais.

4.2 A manutenção da Bolsa Modalidade II dependerá, ainda, do atendimento às condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de

Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria – Capes n.º 149, de 1º de agosto de 2017.

5 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O nome do aluno contemplado para a Bolsa Modalidade II será divulgado na página do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGA, no dia **04 de julho de 2025**.

6 DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II – AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião da Concessão de Bolsa Modalidade II PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso deverá ser assinado e enviado por e-mail para a Secretaria do Programa, ppga@ucs.br. A ausência de manifestação do aluno será registrada como desistência do benefício.

6.2 O auxílio para pagamento de taxas escolares PROSUC/CAPES será depositado mensalmente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do **término do limite máximo de 36 (trinta e seis) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES**, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referentes ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7 DA SUSPENSÃO

7.1 A pedido do beneficiário, a Bolsa Modalidade II, poderá ser suspensa por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas do Programa.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do benefício.

8 DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento do Benefício, poderá acontecer a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- a. Desempenho acadêmico insatisfatório;

- b. Falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito apresentado à Comissão de Bolsas do Programa e sendo deferida em reunião por esta Comissão;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de não autenticidade de documento apresentado ou não veracidade de informação prestada pelo Bolsista;
- d. Término do período de usufruto do Benefício, de acordo com o item 3.1 do presente Edital;
- e. Cancelamento, trancamento ou desligamento do aluno do curso;
- f. Transferência para outra instituição;
- g. Não renovação da matrícula;
- h. Solicitação formal do beneficiário;
- i. Falecimento do beneficiário;
- j. Faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- k. O não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 02 de julho de 2025.

Prof. Dr. Alex Eckert
Presidente da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Administração